



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO-MS

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2016

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a alteração da Reavaliação Atuarial de 2016 e o do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de ANTÔNIO JOÃO – MS e da outras providências”.*

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 50, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,80% (Dezoito inteiros e oitenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		16.615.697,71				
1	2016	17.468.241,26	(852.543,55)	988.768,37	136.224,82	2,74%
2	2017	18.327.911,75	(859.670,49)	1.037.428,97	177.758,48	3,54%
3	2018	19.194.270,72	(866.358,97)	1.086.468,15	220.109,18	4,34%
4	2019	20.066.840,49	(872.569,77)	1.135.858,90	263.289,13	5,14%
5	2020	20.934.133,63	(867.293,14)	1.184.950,96	317.657,82	6,14%
6	2021	21.794.708,83	(860.575,21)	1.233.662,76	373.087,56	7,14%
7	2022	22.647.021,59	(852.312,76)	1.281.906,88	429.594,12	8,14%
8	2023	23.489.417,76	(842.396,17)	1.329.589,68	487.193,51	9,14%
9	2024	24.320.126,78	(830.709,02)	1.376.610,95	545.901,93	10,14%
10	2025	25.079.617,10	(759.490,32)	1.419.600,97	660.110,64	12,14%
11	2026	25.703.038,54	(623.421,44)	1.454.888,97	831.467,54	15,14%
12	2027	26.178.664,16	(475.625,62)	1.481.811,18	1.006.185,56	18,14%
13	2028	26.494.010,33	(315.346,17)	1.499.660,96	1.184.314,79	21,14%
14	2029	26.575.812,95	(81.802,62)	1.504.291,30	1.422.488,68	25,14%

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Em 23/11/16  
Jussara de Fátima Mendes  
Mestre

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347

Antônio João/MS

Fone: (067) 3435-2500  
CEP: 79.910-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO-MS

15	2030	26.405.135,67	170.677,29	1.494.630,32	1.665.307,61	29,14%
16	2031	25.961.832,70	443.302,97	1.469.537,70	1.912.840,67	33,14%
17	2032	25.162.680,31	799.152,39	1.424.302,66	2.223.455,05	38,14%
18	2033	23.979.945,26	1.182.735,05	1.357.355,39	2.540.090,44	43,14%
19	2034	22.384.135,61	1.595.809,65	1.267.026,54	2.862.836,19	48,14%
20	2035	20.233.112,51	2.151.023,10	1.145.270,52	3.296.293,62	54,88%
21	2036	17.918.087,31	2.315.025,20	1.014.231,36	3.329.256,56	54,88%
22	2037	15.428.870,48	2.489.216,83	873.332,29	3.362.549,12	54,88%
23	2038	12.754.657,62	2.674.212,86	721.961,75	3.396.174,61	54,88%
24	2039	9.883.992,54	2.870.665,08	559.471,28	3.430.136,36	54,88%
25	2040	6.804.728,11	3.079.264,43	385.173,29	3.464.437,72	54,88%
26	2041	3.503.984,77	3.300.743,34	198.338,76	3.499.082,10	54,88%
27	2042	(31.893,44)	3.535.878,21	(1.805,29)	3.534.072,92	54,88%
28	2043	-	-	-	-	-
29	2044	-	-	-	-	-
30	2045	-	-	-	-	-
31	2046	-	-	-	-	-
32	2047	-	-	-	-	-
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 090 de 08 de agosto de 2016.

Antônio João – MS, 23 de novembro de 2016.

  
SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Em 23/11/16  
Jussara Reis Pinheiro  
Mairim

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347

Antônio João/MS

Fone: (067) 3435-2500  
CEP: 79.910-000

"Cria-se o disque Iluminação Pública".

Thiago Holzbach Fernandes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º: Que a Prefeitura ofereça um número para população ligar e comunicar a falta de iluminação na sua região ou em frente de suas casas.
- Art. 2º: Que a Prefeitura encaminhe a Energisa pedindo que o número oferecido à população venha nas referidas contas dos cidadãos Antonionjanenses.
- Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIEGO HOLSBACH F. LOPES  
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO-MS

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2016

De 23 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a recondução de servidor para Diretoria do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Antônio João-MS, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretora Secretária e de Benefícios do IMPS (Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João-MS), por um período de 02 (dois) anos, conforme abaixo descrito:

Diretora Secretária e de Benefícios – Jussara Pires Fernandes

Art. 2º Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2016

Antonio João-MS, 23 de novembro de 2016.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO-MS

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2016

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração da Revitalização Atuarial de 2016 e o do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de ANTONIO JOAO – MS e da outra providências".

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,00% (Dezoto inclusive e oitenta e oito centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme aliquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO	ANO	SALDO DEBITOR	AMORTIZAÇÃO	JUNHO	PRESTADO	CASO SUPLENTE
0		14.833.877,71				
1	2016	17.468.241,26	(852.543,55)	988.748,37	136.224,82	2,04%
2	2017	18.127.931,75	(859.670,45)	1.037.425,57	177.758,48	3,54%
3	2018	18.849.170,72	(866.338,97)	1.086.460,15	200.109,18	4,34%
4	2019	19.594.333,63	(872.789,71)	1.135.850,90	253.189,13	5,10%
5	2020	20.364.133,63	(879.075,21)	1.185.676,26	317.672,82	5,19%
6	2021	21.164.708,83	(885.325,21)	1.235.946,88	398.984,12	7,14%
7	2022	22.000.021,59	(891.547,76)	1.286.670,68	497.198,51	9,14%
8	2023	22.869.417,78	(897.739,17)	1.338.850,68	614.501,93	10,14%
9	2024	23.772.126,78	(903.899,32)	1.392.481,93	751.816,64	12,14%
10	2025	24.718.864,16	(910.035,22)	1.447.673,75	919.147,54	15,14%
11	2026	25.709.308,54	(916.147,41)	1.504.426,38	1.117.501,93	18,14%
12	2027	26.745.250,16	(922.235,22)	1.562.749,75	1.347.781,79	21,14%
13	2028	27.827.312,35	(928.307,76)	1.622.643,93	1.610.001,93	25,14%
14	2029	28.956.135,67	(934.365,21)	1.684.118,18	1.915.071,93	29,14%
15	2030	30.132.460,31	(940.408,97)	1.747.273,75	2.264.001,93	33,14%
16	2031	31.356.960,31	(946.438,97)	1.812.118,18	2.767.001,93	37,14%
17	2032	32.629.246,26	(952.454,26)	1.878.652,63	3.436.001,93	41,14%
18	2033	33.949.946,26	(958.456,26)	1.946.377,08	4.291.001,93	45,14%
19	2034	35.319.681,51	(964.445,26)	2.015.292,38	5.344.001,93	49,14%
20	2035	36.739.073,26	(970.420,26)	2.086.407,63	6.607.001,93	53,14%
21	2036	38.208.733,26	(976.381,26)	2.158.722,88	8.190.001,93	57,14%
22	2037	39.729.283,26	(982.328,26)	2.233.238,13	10.014.001,93	61,14%
23	2038	41.299.453,26	(988.261,26)	2.309.953,38	12.099.001,93	65,14%
24	2039	42.919.863,26	(994.180,26)	2.388.868,63	14.554.001,93	69,14%
25	2040	44.590.733,26	(999.985,26)	2.469.983,88	17.400.001,93	73,14%
26	2041	46.312.683,26	(1.005.776,26)	2.553.299,13	20.750.001,93	77,14%
27	2042	48.085.333,26	(1.011.561,26)	2.638.814,38	24.720.001,93	81,14%
28	2043	50.008.383,26	(1.017.341,26)	2.726.529,63	29.340.001,93	85,14%
29	2044	52.082.433,26	(1.023.116,26)	2.816.444,88	34.740.001,93	89,14%
30	2045	54.317.183,26	(1.028.886,26)	2.908.559,13	40.970.001,93	93,14%
31	2046	56.713.233,26	(1.034.651,26)	2.999.874,38	48.180.001,93	97,14%
32	2047	59.270.283,26	(1.040.411,26)	3.094.389,63	56.510.001,93	101,14%
33	2048	61.988.933,26	(1.046.166,26)	3.192.104,88	66.020.001,93	105,14%
34	2049	64.869.683,26	(1.051.916,26)	3.293.020,13	76.780.001,93	109,14%
35	2050	67.913.033,26	(1.057.661,26)	3.397.135,38	88.850.001,93	113,14%

Art. 3º As contribuições correspondentes às aliquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Caso a Revitalização Atuarial anual indique a necessidade de majoração de plano de caso, as aliquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto Municipal, sendo publicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Diretoria Municipal nº 090 de 08 de agosto de 2016.

Antonio João – MS, 23 de novembro de 2016.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO

DECRETO Nº 137/2016

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Curador do IMPS e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeados os membros do Conselho Curador do IMPS (Instituto Municipal de Previdência Social de Antônio João-MS), por um período de 02 (dois) anos, conforme abaixo descrito:

Representante do Poder Executivo:

- MARCIO DOS SANTOS FUCHS

Representante do Poder Legislativo:

- ANTONIO FELIX SOARES

Representante do SINDIMAJ

- CEZAR SOARES FILHO

Representante do SIMTED

- MARINEZ DE SOUZA

Representante dos Inativos e Pensionistas

- EUSTÁCIA CAVANHA DE SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar do dia 18 (dezoito) de Novembro de 2016.

Sélio Luiz Lozano Rodrigues

Prefeito Municipal

4º EXCURSÃO ITAPEMA SC

13 a 21 JAN.17

07 dias na PRAIA:

INCLUI: Café da manhã, Almoço e Jantar

PASSEIOS: Florianópolis, Brusque e Parque Aquático Cascanéia.

Transporte: Ônibus Semi Leito DD

Casa com 14 Quartos (Ar e Wiff) à 150 m da praia.

VALORES:

De 02 a 05 anos – R\$ 400,00

De 06 a 11 anos – 700,00

Maior que 11 – R\$ 1.400,00